



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ ¹⁵¹

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 435-A

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para a construção de um prédio específico destinado ao Mercado - Modelo da sede deste Município, nas condições constantes da presente lei.

Artigo 2º) A firma vencedora adquirirá o terreno e respectivas benfeitorias, pelo preço mínimo de CR\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), onde ora se localiza o prédio do Velho Mercado, o qual será demolido, situado entre as ruas Dr. Lucio Malta, (55,90 mts.), Travessa do Mercado (98,80 mts.), e projetada, (51,60 mts.) e Travessa do Mercado - (91,30 mts.), projetará e construirá o mercado, sem onus para o Município, o qual ficará sendo o Mercado Oficial e exclusivo da cidade.

Artigo 3º) A construção obedecerá aos princípios da moderna engenharia funcional, técnica e específica.

§ Único - A construção terá :

- a) Um mínimo de 70 (setenta) " boxes " de dimensões não inferiores a 12 (doze) metros quadrados, destinados à exposição e venda de carnes, laticínios, peixes, aves e ovos, frios, secos e molhados, cestos e artigos de manufatura regional, pássaros, bazares, tecidos, artigos de caça e pesca, varejo de especiarias, doces, gelados e demais artigos normais de mercado.
- b) Um mínimo de 100 (cem) " bancas " para exposição e venda de verduras, legumes, flores, sementes, especiarias, frutas, etc.
- c) Na construção deverão ser previstos locais próprios para instalações de farmácias, sub-agências de Banco, salão de barbeiro, posto de venda de jornais e revistas, bar e restaurante, papelaria, bem como, escritório de administração, postos de aferição de pesos e medidas, de primeiros socorros, instalações sanitárias completas, posto de colêta postal etc.

Artigo 4º) A firma vencedora ficará obrigada a fazer doação à Prefeitura das ruas internas, que ficarão sendo ruas públicas e, bem como a Prefeitura se compromete a receber, em doação, as áreas correspondentes a es-



e medidas, postos de primeiros socorros e posto de coleta postal.

Artigo 5º) A firma vencedora ficará autorizada a vender os "boxes" a particulares, pelo preço e condições que normalmente norteiam os negócios imobiliários.

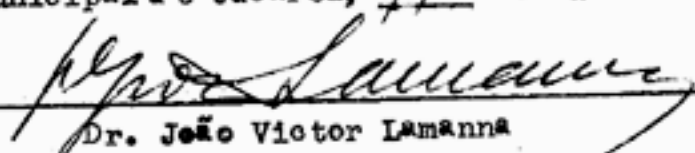
Artigo 6º) Mediante convenção dos condôminos, serão estabelecidas normas de uso do mercado, respeitadas as leis, posturas e regulamentos, que regulam ou vierem a regular o assunto.

§ único) O Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando o Mercado, que será transcrito na escritura de convenção acima mencionada e fará parte integrante das escrituras dos "boxes".

Artigo 7º) A Prefeitura incumbirá a administração do Mercado, ficando desde já criada uma taxa de administração, a ser paga pelos proprietários dos "boxes", lojas e bancas, e regulamentadas pelo Executivo.

Artigo 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 11 de Julho de 1957


Dr. João Victor Lamanna
Prefeito Municipal

Visto


Pedro Pançoldo Binarí
Presidente da Câmara Municipal

